



PROCESSO TC Nº 08864/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal instaurada a partir de denúncia anônima contida no Documento TC nº 59584/22

Responsável: José Elias Borges Batista (prefeito)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO. APURAÇÃO DE FATOS NOTICIADOS EM DENÚNCIA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021. IRREGULARIDADE DOS PAGAMENTOS DE GRATIFICAÇÕES PELA FALTA DE PREVISÃO LEGAL E/OU PELO PAGAMENTOS EM VALORES SUPERIORES AOS FIXADOS EM LEI. RECOMENDAÇÃO. REMESSA DE CÓPIA DA DECISÃO AOS AUTOS DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2023.

ACÓRDÃO AC2 TC 00894/2023

RELATÓRIO

Trata-se de **Inspeção Especial de Gestão de Pessoal instaurada a partir de denúncia encaminhada a este Tribunal de Contas, contra a Prefeitura Municipal de Gurjão, referente ao exercício de 2021**, protocolada no Documento TC nº 59584/22 (fls. 2/13), noticiando os seguintes fatos:

- Que a gestão municipal vem pagando Gratificação de Atividade Especial a quase 90% dos servidores e alguns valores que se aproximam de até 100% do valor do salário, sem que haja qualquer lei regulamentando tal expediente, como também, que a senhora Rosângela Maria Gomes, ocupa o cargo comissionado de Secretária Adjunta de Saúde do Município e vem recebendo salários superiores aos da própria secretária titular; e
- A existência de vários cargos que não constam no organograma do município, entre eles cita o cargo de Avaliador Especial.

Por determinação do Relator, a Unidade Técnica de Instrução analisou a denúncia retromencionada, e, em seu relatório (fls. 20/22), concluiu pela **“procedência da denúncia quanto a existência de pagamento de “gratificações” não fixadas em lei, durante o ano de 2021, no valor total de R\$ 983.907,66”**, consoante tabela a seguir:

Vantagem sem previsão legal	Valor em 2021 R\$
200011 – GRATIFICACAO	485.340,20
200600 - GRATIFICACAO PREVINE BRASIL 2021	482.975,80
200597 - ADICIONAL RETROATIVO ALUNOS ESP 5 MESES	6.121,75



PROCESSO TC Nº 08864/22

Vantagem sem previsão legal	Valor em 2021 R\$
200596 - ADICIONAL - ALUNOS ESPECIAIS - 5%	5.969,91
200592 - GRAT. PROGRAMA INFORMATIZA APS	3.500,00
Soma	983.907,66
Total da Folha 2021	7.543.581,24
% Soma sobre Total Folha 2021	13,04%

Fonte SAGRES/TCEPB

Devidamente citado, o gestor, Sr. José Elias Borges Batista, apresentou defesa por meio do Documento TC nº 101384/22 (fls. 32/76).

A Unidade Técnica de Instrução elaborou relatório de análise de defesa (fls. 83/89), concluindo nos seguintes termos:

Pelo o exposto, no decorrer da análise, esta Auditoria ratifica as irregularidades contidas no Relatório sobre a denúncia contra a Prefeitura Municipal de Gurjão, exercício de 2021, sobre:

2.1 Pela procedência da denúncia;

2.2 Recebimento de gratificações por servidores acima do permitido pela legislação municipal, conforme pesquisa no SAGRES Online.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 00593/23, fls. 92/96, da lavra da d. Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pela:

1. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, ante o pagamento de gratificações acima do permitido pela legislação municipal;
2. APLICAÇÃO DE MULTA ao Prefeito Municipal de Gurjão, Sr. José Elias Borges Batista, com fulcro no art. 56, II, da LOTC/PB; e
3. ASSINAÇÃO DE PRAZO ao Gestor para que adote as providências necessárias para sanar as ilegalidades quanto ao pagamento de gratificações com percentuais não previstos em lei.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Cumprе ressaltar que a Segunda Câmara deste TCE/PB, no Processo TC nº 08866/22, já apreciou denúncia com o mesmo teor referente ao exercício de 2022, tendo sido emitido o Acórdão AC2 TC 00431/23, cuja decisão foi no sentido de:



PROCESSO TC Nº 08864/22

A. **JULGAR IRREGULARES** os pagamentos de gratificações feitos pela Prefeitura Municipal de Gurjão no exercício de 2022, em razão da ausência de previsão legal para tais pagamentos, bem como as contratações temporárias além do prazo legal estabelecido na norma de regência municipal;

B. **APLICAR MULTA PESSOAL** ao Sr. José Elias Borges Batista, no valor de **R\$ 3.000,00 (equivalente a 47,86 UFR-PB)**, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;

C. **RECOMENDAR à atual gestão no sentido de** guardar estrita observância aos princípios da legalidade nos atos de sua competência, com a **adoção de providências administrativas necessárias à regularização da situação de pagamentos de vantagens remuneratórias sem respaldo legal** e de contratações temporárias em dissonância com as normas legais de regência.

D. **DETERMINAR o traslado desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura de Gurjão, exercício 2023 (Processo TC nº 00312/23), para verificação da tomada de medidas visando à regularização do pagamento das gratificações** e das contratações temporárias apontadas no presente processo.

No tocante ao exercício de 2021, objeto dos presentes autos, a Auditoria constatou o pagamento de gratificações correspondendo a até 54,54% do salário base do servidor, ao passo, que as legislações apresentadas pelo interessado, preveem o pagamento de gratificações de no máximo 35% dos vencimentos.

Nesse sentido, de forma a manter a coerência com a decisão emanada no Processo TC nº 08866/22, o relator vota no sentido de que a Segunda Câmara:

- I. Julgue irregulares os pagamentos de gratificações feitos pela Prefeitura Municipal de Gurjão no exercício de 2021, em razão da ausência de previsão legal e/ou de pagamentos em valores superiores aos fixados em lei, sem a aplicação de multa, uma vez que o gestor já foi sancionado pelo mesmo fato por meio do Acórdão AC2 TC 00431/23;
- II. Recomende à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos princípios da legalidade nos atos de sua competência, com a adoção de providências



PROCESSO TC Nº 08864/22

administrativas necessárias à regularização da situação de pagamentos de vantagens remuneratórias sem respaldo legal; e

- III. Determine o traslado desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura de Gurjão, exercício 2023 (Processo TC nº 00312/23), para verificação da tomada de medidas visando à regularização do pagamento das gratificações apontadas no presente processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08864/22, que tratam da Inspeção Especial de Gestão de Pessoal instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada a este Tribunal de Contas, contra a Prefeitura Municipal de Gurjão, referente ao exercício de 2021, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR IRREGULARES os pagamentos de gratificações feitos pela Prefeitura Municipal de Gurjão no exercício de 2021, em razão da ausência de previsão legal e/ou de pagamentos em valores superiores aos fixados em lei, sem a aplicação de multa, uma vez que o gestor já foi sancionado pelo mesmo fato por meio do Acórdão AC2 TC 00431/23;
- II. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos princípios da legalidade nos atos de sua competência, com a adoção de providências administrativas necessárias à regularização da situação de pagamentos de vantagens remuneratórias sem respaldo legal; e
- III. DETERMINAR o traslado desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura de Gurjão, exercício de 2023 (Processo TC nº 00312/23), para verificação da tomada de medidas visando à regularização do pagamento das gratificações apontadas no presente processo.

Publique-se e intime-se.

TCE – Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 18 de abril de 2023.

Assinado 19 de Abril de 2023 às 09:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 19 de Abril de 2023 às 09:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2023 às 08:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO